



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS Nº 048 /2017-SGM

DONATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

DOADORA: MARTE CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA.

OBJETO: DOAÇÃO DE LIVROS

PROCESSO Nº 6013.2017/0001757-5

**SGM/GAB
PUBLICADO
EM
17 NOV 2017**

**Dilma Coelho N. de Silva
RF 511.374.4
SGM/GAB**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS nº 048 /2017-SGM

CONTRATO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS QUE, ENTRE SI, FAZEM A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO E MARTE CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, com sede no Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo, Capital, CEP: 01002-900, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada **DONATÁRIA**, neste ato representado pelo Sr. Secretário do Governo Municipal, **JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO**, e do outro lado, **MARTE CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 12.236.522/0001-76, com endereço na Rua Antônio Bento, 239, Jardim Paulista, São Paulo CEP 01432-000, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada **DOADORA**, celebram entre si o presente **TERMO DE DOAÇÃO SEM ENCARGOS**, com base nas disposições dos artigos 538 a 554 do Código Civil Brasileiro e do Decreto municipal nº 40.384/01, mediante as Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo consiste na doação, em caráter irrevogável e irretratável, bem como sem encargos, pela **DOADORA**, de 300 (trezentos) livros denominado “TERRA PAPAGALLI”, ISBN 978-85-69827-00-9.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

Os bens discriminados na Cláusula Primeira serão utilizados pela Municipalidade como presentes protocolares.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DA DOADORA

Correm por conta e responsabilidade da **DOADORA**:

- a) Entregar os bens doados na sede da **DONATÁRIA**;
- b) Assumir a responsabilidade pela procedência dos bens;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPONTANEIDADE

Os bens objeto do presente contrato estão sendo doados espontânea e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a **DONATÁRIA** livre de qualquer encargo ou condição.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A **DONATÁRIA** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA SETIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Pela firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato de Doação sem encargos, em 3 (três vias) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

São Paulo, novembro de 2017.



JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretario do Governo Municipal



EDOARDO RIVETTI



GIOVANNI RIVETTI

MARTE CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

1. _____

RG:

CPF:

2.  _____

RG:

CPF:

Camila Reis

RG 45.611.575-4

CPF 367.927.928-02

**SGM/GAB
PUBLICADO
EM**

17 NOV 2017


Dilma Coelho N. da Silva
RF 511.574.4
SGM/AT